



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

estabelecida no Estatuto, além da necessidade de observância do Decreto Municipal n.º 10.895/17, no que couber.

Art. 2º. Incluir os seguintes itens na minuta padrão de pregão direcionado à prestação de serviços aprovada pela Resolução PGM n.º 15 de 23 de novembro de 2018:

5. PARTICIPAÇÃO

(...)

5.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame. (VIDE NOTA 1.1)

(Ou quando admitida a participação de sociedades cooperativas)

5.6. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado a objeto desta licitação, em que as atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e as de preposto sejam realizadas pelos cooperados de forma alternada ou aleatória, para que tantos quanto possível venham a assumir tal atribuição, e desde que os serviços contratados sejam executados com autonomia e obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

(...)

Nota 1.1. O órgão licitante deve analisar com a devida cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às obrigações dos trabalhadores que executarão os serviços, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, bem como se atendem todas as exigências da Lei n.º 5.764/71. Em caso positivo, a participação de cooperativas será permitida. Do contrário, deve ser vedada a participação de cooperativas no certame, caso em que deverão ser excluídas do edital quaisquer referências ao tratamento diferenciado previsto na LC 123/06 direcionado às sociedades cooperativas.

11. HABILITAÇÃO

(...)

11.2. A habilitação do licitante vencedor será verificada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I- Habilitação Jurídica:

(...)

g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 1971.

(...)

11.4. Na hipótese de cuidar-se de sociedades cooperativas, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, deverá ser apresentada ainda a seguinte documentação complementar:

- I – regimento interno (com ata de aprovação);
- II – regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- III – edital de convocação de assembleia geral;
- IV – ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- V – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- VI – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- VII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa;
- VIII – última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17. FISCALIZAÇÃO

(...)

17.3. Em se tratando de cooperativas, a CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, em relação aos cooperados vinculados ao contrato, prova de regularidade quanto à repartição das cotas, na forma estabelecida no Estatuto, além da necessidade de observância do Decreto Municipal n.º 10.895/17, no que couber.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Iguaçu, 11 de abril de 2019.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

ENUNCIADO N.º 03/19 – PGM/PSP

Nos procedimentos licitatórios que tenham por objeto prestação de serviços, a admissibilidade de participação de sociedades cooperativas deverá observar as seguintes diretrizes:

i) O órgão licitante deve analisar com a devida cautela as características do serviço que pretende contratar, especialmente quanto às obrigações dos trabalhadores responsáveis pela execução do objeto contratado, para verificar se, no caso concreto, as tarefas seriam passíveis de execução com autonomia pelos cooperados, sem relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre estes e a Administração, em estrita observância ao disposto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.690/2012, devendo ainda ser resguardada a aplicação supletiva do Decreto Municipal n.º 10.895/17;

ii) Caso não atestada a viabilidade técnica de prestação dos serviços sem subordinação, deve ser expressamente vedada a participação de cooperativas no certame, caso em que deverão ser excluídas do edital quaisquer referências ao tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/06 direcionado às sociedades cooperativas;

iii) Nos casos em que seja expressamente atestada a viabilidade técnica de prestação dos serviços sem subordinação pelos cooperados, a efetiva participação de cooperativas ainda dependerá da inclusão na minuta editalícia de previsões que zelem pelos seguintes aspectos: se a cooperativa é dirigida de forma coletiva e coordenada por meio de assembleia geral e se possui autogestão por meio de processo decisório democrático que garanta a participação de todos os cooperados;

iv) O edital adaptado à participação de sociedades cooperativas deverá observar a minuta padrão aprovada pela Procuradoria Geral do Município.

RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
Procurador Geral do Município

CPL

<p>LICITAÇÃO Nº PROCESSO: REQUISITANTE OBJETO:</p>	<p>AVISO DE ADIAMENTO 001/CPL/19 2018/038.876 SEMAD CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, SUPRINDO DEMANDA DA</p>
--	--